DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Extrato 2
Comunicados 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cosmorama, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cosmorama poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cosmorama.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cosmorama
CNPJ 45.162.054/0001-91
Rua Joaquim da Costa Maciel, nº 1261 – Centro
Telefone: (17) 3836-9220
Site: www.cosmorama.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

Câmara Municipal de Cosmorama
Rua João Belila, nº 790 – Centro
Telefone: (17) 3836-1295
Site: www.cmcosmorama.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cosmorama garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cosmorama.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura do Município de Cosmorama

Contratada: **S4 – PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA CNPJ:08.047.906/0001-73.**

Objeto**: Contratação de show musical da dupla "JOÃO BOSCO E VINICIUS", com duração de 1h30min, para apresentação no dia da cidade, que será realizado no dia 09 de outubro de 2022, na Praça Antonio Candido Borges, neste Município.** No valor de **R$120.000,00 (cento e vinte mil reais). DISPENSA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2022 PROCESSO Nº. 0134/2022.** Assinatura: 09 de setembro de 2022**.** LUIS FERNANDO GONÇALVES – Prefeito Municipal

.....

Comunicados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COSMORAMA, SENHOR LUIS FERNANDO GONÇALVES.

REF.: Pregão Presencial 023/2022 – Processo 051/2022

Objeto: Contratação de empresa especializada na locação de máquina fotocopiadora, para atender as necessidades das escolas municipais, pelo período de 12 (doze) meses.

Trata o presente expediente de informação à respeito do recurso interposto pela empresa **ACL TECNO PARTS LTDA**, CNPJ nº 26.879.291/0001-23**,** referente ao **Pregão Presencial 023/2022 – Processo 051/2022**, cuja sessão de abertura dos envelopes se deu em **27 de Abril de 2022 as 13h30min**, na sede da Prefeitura Municipal de Cosmorama / SP.

1 - PRELIMINARMENTE

1.1. REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

Inicialmente, cabe apreciar o requisito de admissibilidade do referido recurso, ou seja, apreciar se o mesmo foi interposto dentro do prazo estabelecido para tal.

Dessa forma, o artigo 4º, inciso XVIII da Lei 10.520/02 estabelece:

"Art. 4 A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;"

A recorrente **ACL TECNO PARTS LTDA** protocolizou seu recurso em 02/05/2022, isto é, **dentro do prazo estabelecido em lei.**

Assim, em sede de admissibilidade recursal, foram preenchidos, tanto por parte da recorrente quanto da recorrida, os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade, com fundamento na Lei nº 10.520/2002 e na Lei nº 8.666/93.

Portanto, passamos a analisar o mérito do RECURSO.

2. DO HISTÓRICO DO CERTAME

Consoante o disposto na Ata da sessão de realização do certame, ultimada a etapa competitiva, a empresa A.A. DE FREITAS LOCAÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS - ME sagrou-se vencedora do item 01, assim, teve sua documentação analisada, em que foi verificada a ausência da declaração de falência e concordata, exigida pelo item 6.1.3, a).

Por se tratar de microempresa e considerando que o documento ausente não compõe as exigências para comprovação de regularidade fiscal, foi concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação do documento faltante.

Em sequência, a segunda colocada, qual seja, a empresa ACL TECNO PARTS LTDA manifestou sua intenção de interpor recurso, alegando que a empresa vencedora não havia apresentado a certidão de falência, motivo pelo qual deveria ser inabilitada. teve seus documentos analisados e foi considerada habilitada e vencedora do certame, o que foi devidamente consignado em ata.

No dia 29/04/2022, foi encaminhada a ata do certame para conhecimento e providências por parte da mesma, porém a então vencedora A.A. DE FREITAS LOCAÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS – ME não encaminhou a documentação faltante, tampouco manifestou-se quanto ao resultado do certame, conforme certidão anexada aos autos.

Por sua vez, no dia 02/05/2022, a recorrente interpôs suas razões de recurso, cujo mérito passamos a transcorrer a seguir.

3 - DAS RAZÕES DE RECURSO

Alega a recorrente que a empresa vencedora A. A. DE FREITAS LOCAÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS – ME não apresentou-se presencialmente ao certame, o que configuraria flagrante violação à norma editalícia.

Alega ainda que, por não contar com representante presente, não poderia fazer jus aos benefícios da Lei Complementar 123/02, ante a ausência de autenticação dos documentos de credenciamento.

Por fim, aduz que a empresa A. A. DE FREITAS LOCAÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS – ME não apresentou o documento de habilitação consistente na certidão negativa de falência e concordata, o que seria suficiente para a desclassificação da recorrente.

É a síntese do alegado.

3.1. DA ANÁLISE DO RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA ACL TECNO PARTS LTDA

No que se refere à argumentação de impedimento de participação da licitante pelo fato do representante da empresa vencedora não estar presente no certame, entende-se que o mesmo não deve prosperar, uma vez que o próprio edital estabelece em seu item 2.3 a possibilidade de encaminhamento de envelopes por via postal.

Ademais, visando garantir a ampla concorrência, é interesse da Administração que o maior número de licitantes participem do certame, seja de maneira presencial ou através do encaminhamento de seus envelopes.

A mesma sorte aplica-se ao benefício concedido à licitante por seu enquadramento como microempresa, que demonstrou sua condição através dos documentos apresentados, não podendo perder a benécie pelo fato de não contar com representante na sessão.

Por outro lado, o argumento da recorrente que trata a respeito da ausência do documento de habilitação merece prosperar, uma vez que o Pregoeiro e Equipe de Apoio, ao analisarem tais documentos devem se ater aos princípios que regulamentam o certame licitatório, tal qual, entre outros, o Princípio da Isonomia e da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

Neste caso, o Município ao aceitar a inclusão posterior de documentos de habilitação, estaria agindo em desconformidade com exigido em edital, e ferindo os princípios supramencionados, como vemos:

- Princípio da Isonomia: garantir tratamento igual a todos os interessados na licitação, como condição essencial para garantir a competição em todos os procedimentos licitatórios.

- Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório: uma vez estabelecidas as regras do certame no instrumento convocatório, elas devem ser cumpridas, em seus exatos termos. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, como vemos:

*"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional **da isonomia**, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da **vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

*Art.41. A Administração **não pode descumprir as normas e condições do edital**, ao qual se acha estritamente vinculada.*

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

[...]

*XI - a **vinculação ao edital de licitação** ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;"*

Desta maneira, não tendo a empresa apresentado a certidão de falência e concordata, tampouco manifestado-se no prazo concedido de modo a justificar a irregularidade dos documentos, não dá outra alternativa à Pregoeira e Equipe de Apoio senão opinar pela inabilitação da licitante A.A. DE FREITAS LOCAÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS – ME.

4 - DA CONCLUSÃO

Nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, e considerando as razões de recurso apresentadas, opina esta Pregoeira e Equipe de Apoio no sentido de que:

a) seja acolhido em partes o recurso interposto pela licitante **ACL TECNO PARTS LTDA**, afim de rever a decisão proferida na ata da sessão de abertura dos envelopes, de modo a inabilitar a empresa A.A. DE FREITAS LOCAÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS – ME;

b) seja a licitante **ACL TECNO PARTS LTDA**, declarada vencedora do certame, haja vista ser a segunda colocada na fase de lances, devendo atualizar os documentos de habilitação que tenha apresentado naquela oportunidade e que nesta data já encontrem-se vencidos;

Desta forma, encaminhamos o recurso devidamente informado à Vossa Excelência, Senhor Prefeito do Município de Cosmorama, para a devida deliberação.

Cosmorama, 27 de Maio de 2022.

_____
Giovana Rita Bassete Silva
Presidente

_____
Ariane Amon do Nascimento
Membro

_____
Rony Luis de Oliveira
Membro

GABINETE DO PREFEITO

REF.: Pregão Presencial 023/2022 – Processo 051/2022

Objeto: Contratação de empresa especializada na locação de máquina fotocopiadora, para atender as necessidades das escolas municipais, pelo período de 12 (doze) meses.

Vistos, etc.

1. Acolho as manifestações da Pregoeira e Equipe de Apoio, o que faço para **inabilitar a empresa ACL TECNO PARTS LTDA** e **habilitar a empresa A.A. DE FREITAS LOCAÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS – ME;**, prosseguindo com os atos faltantes para a conclusão do procedimento licitatório;

2. Ao setor competente para que sejam lavrados os demais documentos e fases licitatórias, voltando-me para assinatura do Termo de Homologação e Adjudicação do certame em referência;

3. Cumpra-se.

Cosmorama/SP, 06 de Setembro de 2022.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

.....